



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição n.º 1315

Total de Páginas: 032

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.405/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e Eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica nos seguintes valores:

- I – Vereadores: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- II – Presidente da Mesa: R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º Os valores fixados no artigo primeiro desta lei serão revisados anualmente, nos 8+-.0

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

- 01. Legislativo Municipal
- 001. Câmara Municipal
- 01.031.0101.2001. Manutenção do Legislativo
- 3.1.90.11.75.00- Subsídios de agentes políticos
- 3.1.90.11.75.03- Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2025, revogando-se a Lei Municipal nº 1.368 de 24 de junho de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de setembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 51, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Ribeirão do Pinhal.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Política de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do disposto no Anexo deste Decreto, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e devidamente aprovada, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2º. A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 28 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

ANEXO

**POLÍTICA
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
RIBEIRÃO DO PINHAL**

**Ribeirão do Pinhal - PR
2024**

Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal

Dartagnan Calixto Fraiz

Vice-Prefeito de Ribeirão do Pinhal

Rodrigo Lanini Borges

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lucia Helena Nogari Moreira

Assessoria Pedagógica SMEC

Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

Marilda Pereira Cardozo da Silva

Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

Documentação Escolar Municipal

Juliano Zacarias Ferreira

Nutricionista Técnica Responsável Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil

Tatiane das Graças de Oliveira Bitencourt Siqueira

Escola em Tempo Integral - Ampliação de Jornada Escolar

Escola Municipal Nova Carvalho

Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva

Centros Municipais de Educação Infantil Tempo Integral

CMEI Professora Zaira

CMEI Pequeno Príncipe

APRESENTAÇÃO

A construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n.º 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias n.º 1.495/2023 e n.º 2.036/2023.

A elaboração de uma Política se constitui como importante estratégia para que os entes federativos solidifiquem ações de modo coeso e em sintonia com seus contextos específicos, garantindo a contribuição desta agenda para a melhoria da qualidade e da equidade na educação do país.

Como estabelece o art. 6º da Portaria n.º 1.495/2023, as secretarias que pactuaram matrículas no âmbito do Programa deverão ter sua Política de Educação em Tempo Integral e apreciá-la junto de seu respectivo Conselho de Educação.

São muitos e significativos os desafios impostos pela ampliação da jornada escolar em tempo integral. Para que a estratégia esteja à serviço da qualidade de processos e resultados e equidade em seu alcance é preciso contar com um planejamento robusto. É preciso elaborar ou atualizar Política específica, a ser construída de forma participativa e com base em dados e características de cada local ou região. Faz-se também importante

que o processo de elaboração da Política se utilize de ferramentas do campo das Políticas públicas e gestão pública, bem como considere concepção e práticas da educação integral como pilares a fundamentarem o processo.

A Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que cada ente federado deverá estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Ela deverá se materializar por meio de ato normativo que pode variar de um contexto para o outro, podendo assumir a forma de Projeto de Lei, quando debatida junto ao Legislativo local, ou de instrumentos normativos do próprio Poder Executivo, como decreto ou portaria. Deverá ainda ser apreciada pelo Conselho de Educação do respectivo ente, no sentido de se promover o diálogo com este foro de acompanhamento e participação e fortalecer os processos democráticos de gestão pública.

Seu conteúdo deverá apresentar decisões, instrumentos e ações relevantes para que o objetivo de ampliar as matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral, se materialize com qualidade e equidade. Poderá incluir pontos tais como as diretrizes e os princípios da educação em tempo integral na perspectiva da educação integral, a definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela gestão da Política, das fontes de financiamento e orçamento, as decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, dos profissionais da educação e de sua jornada, das diretrizes e do desenho da matriz curricular, da orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos, das ações para a articulação intersetorial e com o território, da estratégia de monitoramento e avaliação, entre outros.

O sucesso da Política depende de que os processos de sua formulação, implementação e avaliação ocorram em constante diálogo com os diversos atores envolvidos, incluindo as comunidades escolares e os profissionais da educação. Há ainda que ser considerado que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas (tais como as pastas de saúde, assistência social, cultura e esportes), bem como de foros de participação social como os Conselhos de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Política de Educação Integral em Tempo Integral, visa à formação humana e social dos estudantes em suas múltiplas funções, tendo como base elevar a qualidade de ensino na rede. E sendo a ampliação de permanência do estudante na escola um dos caminhos para efetivar a educação integral e eficiente, busca-se atribuir novos sentidos à prática pedagógica, ampliando oportunidade de aprendizagem, resignificando saberes, através do acesso e permanência na ampliação de jornada escolar.

Com este projeto pretende-se estruturar e organizar uma ação que perpassa agentes políticos municipais, buscando atender e efetivar ações que melhore a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante.

I - DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

• CARACTERIZAÇÃO GERAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ASPECTOS GEOGRÁFICOS

Situado na mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense e na microrregião de Cornélio Procópio, Ribeirão do Pinhal possui uma área de 391 quilômetros quadrados. Limita-se ao norte, com o município de Abatiá e Cornélio Procópio; ao sul com os municípios de Jundiá do Sul e Ibaíti e a oeste, com os municípios de Nova Fátima, Congonhinhas e Cornélio Procópio.

FIGURA 1 - Municípios limítrofes



Fonte: IPARDES 2023.

Disponível em <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86490>, dezembro de 2023.

A Sede Municipal encontra-se a 560 metros de altitude com a posição geográfica determinada pelo paralelo de 25°25'00'' de latitude sul em sua interseção com o meridiano de 50°00'' de latitude mínima de 191 metros. O Município está localizado a 470 quilômetros de distância da capital Curitiba; a 498 quilômetros do porto de Paranaguá e a 120 quilômetros do aeroporto mais próximo na cidade de Londrina.

As vias de acesso ao Município são as rodovias: PR 439 Ribeirão do Pinhal a Santo Antônio da Platina; PR 218 Ribeirão do Pinhal a Nova Fátima e a PR 436 Ribeirão do Pinhal a Jundiá do Sul e Ibaiti. A rede de drenagem apresenta vales bastante profundos pertencentes a bacia do Rio Laranjinha. O Rio Laranjinha banha o Município e é cortado pelos córregos da Cachoeira, das Contas Secas, do Penacho e os ribeirões: Sertãozinho, Água da Limeira, do Pinhal, do Veado, Jundiá, das Contas, Jacutinga, Água da Taboa e Maroto.

O clima é subtropical úmido e mesotérmico, os verões são quentes com tendência de concentração das chuvas (temperatura média de 22°C), invernos com geadas pouco frequentes (temperatura média inferior a 18°C), sem estação seca definida.

A vegetação original que se desenvolvia sobre os férteis solos de “terra roxa”, proveniente da decomposição das lavas básicas, era floresta estacional semidecídua. Essa formação vegetal apresentava variação da floresta Atlântica de planície e encosta, contato entre suas espécies características, a peroba, quatambu, cedro, guanabi, e auracária. A cobertura primitiva foi inteiramente devastada para implantação da cultura cafeeira.

Há solos muito profundos, a partir de matérias provenientes de arenito e rochas eruptivas básicas, muito friáveis e porosos, acentuadamente drenadas e de elevadas fertilidade natural, latossolo vermelho (escuro). Dentre os demais tipos de solo existentes destacam-se, a sudeste, manchas de solos rasos, formados a partir de

matérias provenientes eruptivas básicas, bastantes susceptíveis à erosão, apresenta na sua composição rochas e calhaus de elevada fertilidade natural (solos litólicos); a nordeste, esses litólicos apresentam-se com baixa fertilidade natural e alta saturação com alumínio (cambissolo); a oeste, manchas de solo semelhantes ao cambissolo, porém mais profundo e moderadamente bem drenado (podzólico vermelho-amarelo).

Ocupando quase um terço do território municipal, encontra-se na direção norte-sul, a Serra do Laranjinha, seu principal acidente geográfico. Há também a Serra da Jacutinga.

Ribeirão do Pinhal possui um distrito administrativo, Triolândia, localizado a 18 quilômetros da cidade e cortado pela PR 436, uma rodovia de pouco trânsito por ser uma das únicas da região a permanecer sem asfalto. O distrito é um dos principais polos de fabricação de tijolos no estado do Paraná. Existem no distrito oito olarias, que geram cerca de 500 empregos diretos e indiretos e fabricam em torno de 2,5 milhões de tijolos por mês, o que dá uma média de 125 mil unidades por dia (considerando apenas os dias úteis do mês). A sua população é de aproximadamente dois mil habitantes e toda família tem ao menos uma pessoa que trabalha como oleiro.

ASPECTOS HISTÓRICOS

A origem histórica de Ribeirão do Pinhal é contemporânea às origens do povo do município de Santo Antônio da Platina. João Francisco de Veiga, tropeiro e comerciante da erva-mate e café, requereu do Imperador Dom Pedro II a posse de Gleba de São Francisco, área de 66 mil alqueires de terra situadas entre os rios Cinzas e Laranjinhas.

Em 1888, João Francisco faleceu sem ao menos saber de seu vasto domínio territorial e seus herdeiros, sem ter conhecimento jurídico, dilapidaram o imóvel. Em 1916, os advogados Marins Alves de Camargo e Marcelino Nogueira iniciaram as demarcações territoriais. Índios da nação Caingangue povoaram o território da antiga Gleba São Francisco e foram afastados por José Cândido Teixeira e Augusto de Avelar.

O povoamento oficial deu-se através de José Domingues Faustino, que com sua esposa, oito filhos e os companheiros de empreitada Emílio Proença, Francisco, Joaquim e Virgílio, estabeleceram-se no povoado, em 26 de junho de 1924. Neste mesmo ano, José Domingues Faustino ergue a sua casa no lugar, o qual deu-se o nome de Espírito Santo do Pinhal.

Em 8 de setembro de 1925, Frei Angélico dá sua bênção ao cemitério local, ocasião em que também é celebrada a primeira missa do povoado em uma pequena capela. Em 1926, Armando Silva constrói a primeira casa comercial e Júlio Menino a primeira casa residencial de madeira. Em 20 de outubro de 1938, é criado o Distrito que, em 1939, é elevado à categoria de vila, sendo dominada Vila Laranjinha. Em 10 de outubro de 1947, pela Lei nº 02, é criado o Município, já com a denominação de Ribeirão do Pinhal, com território desmembrado de Santo Antônio da Platina e a instalação ocorre no dia 19 de outubro do mesmo ano. A comarca de Ribeirão do Pinhal foi instalada em 09 de junho de 1954. O primeiro prefeito nomeado foi Raul Curupaná da Silva e o primeiro prefeito eleito foi Hermenegildo Cavazzani.

ASPECTOS POPULACIONAIS

De acordo com os dados do último censo (2022), a população de Ribeirão do Pinhal era de 13.060 habitantes, demonstrando um aumento no número de habitantes em comparação à estimativa demonstrada pelo IPARDES no ano de 2021 que era de 12.869 habitantes.

FIGURA 2 - Índice de Desenvolvimento Humano

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDHM) - 2010		
INFORMAÇÃO	ÍNDICE (1)	UNIDADE
Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM)	0,701	
IDHM - Longevidade	0,824	
Esperança de vida ao nascer	74,43	anos
IDHM - Educação	0,611	
Escolaridade da população adulta	0,40	
Fluxo escolar da população jovem (Frequência escolar)	0,75	
IDHM - Renda	0,684	
Renda per capita	563,87	R\$ 1,00
Classificação na unidade da federação	227	
Classificação nacional	1.866	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA, FJP
NOTA: Os dados utilizados foram extraídos dos Censos Demográficos do IBGE.
(1) O índice varia de 0 (zero) a 1 (um) e apresenta as seguintes faixas de desenvolvimento humano municipal: 0,000 a 0,499 - muito baixo; 0,500 a 0,599 - baixo; 0,600 a 0,699 - médio; 0,700 a 0,799 - alto e 0,800 e mais - muito alto.

Fonte: IPARDES 2023.

Disponível em <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86490>, dezembro de 2023.

FIGURA 3 - Índice de Desenvolvimento Humano



Fonte: Infosanbas.Org.

Disponível em <https://infosanbas.org.br/municipio/ribeirao-do-pinhal-pr/#Caracteriza%C3%A7%C3%A3o-social,-territorial-e-econ%C3%B4mica>. Acesso em 29 abr. 2024.

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

No passado, Ribeirão do Pinhal detinha o título de "Capital Paranaense do Café", com plantações de aproximadamente 22 milhões de pés. O tempo passou e a economia se diversificou, mas a vocação a agropecuária permanece.

ASPECTOS CULTURAIS

O município de Ribeirão do Pinhal possui dois feriados municipais, sendo um comemorado no dia 09 de setembro, em comemoração ao Dia do Padroeiro e o outro no dia 10 de outubro, em comemoração ao aniversário da cidade.

Durante o ano o Município sedia diversos eventos esportivos, tendo como foco os esportes praticados por seus munícipes, dentre os quais, voleibol, futsal, futebol de campo, basquetebol, tênis de mesa, xadrez, handebol, bocha e outros; conta ainda com treinamento de atletas na modalidade de ginástica artística.

Outros eventos anuais realizados ou promovidos no Município: Rua de Lazer nos bairros, Festa em Comemoração ao Aniversário da Cidade, Rodeio, Bailes da 3ª idade, Feira do Produtor realizada semanalmente e a Festa de Natal.

Os principais locais onde são realizados esses eventos são o Centro Cultural José Martins Sobrinho, Praça Erasmo Cordeiro e Ginásio de Esportes "Tigrão".

De maneira geral, os eventos promovidos no Município contam a colaboração de diferentes setores da sociedade: Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Emprego, Criança, Juventude e Idoso, Associações de Representantes da Sociedade Civil Organizada, dentre outros.

ASPECTOS EDUCACIONAIS

Segundo dados do IBGE 2010 a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de 98,5 %, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 2021, era 5,9, o número de matrículas no Ensino Fundamental (2023) totaliza 1.619 matrículas.

FIGURA 4 - Matrículas na Educação Básica Segundo a Modalidade de Ensino - 2023

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	415	308	723
Creche	-	-	175	199	374
Pré-escolar	-	-	240	109	349
Ensino fundamental	-	625	777	217	1.619
Ensino médio	-	455	-	-	455
Educação profissional	-	61	-	-	61
Educação especial - classes exclusivas	-	-	4	118	122
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	20	57	77
Ensino fundamental	-	-	20	57	77
Ensino médio	-	-	-	-	-
TOTAL	-	1.080	1.212	582	2.874

FONTE: MEC/INEP
NOTA: O soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um aluno pode estar matriculado em mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

Fonte: IPARDES 2023.

Disponível em <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86490>, dezembro de 2023.

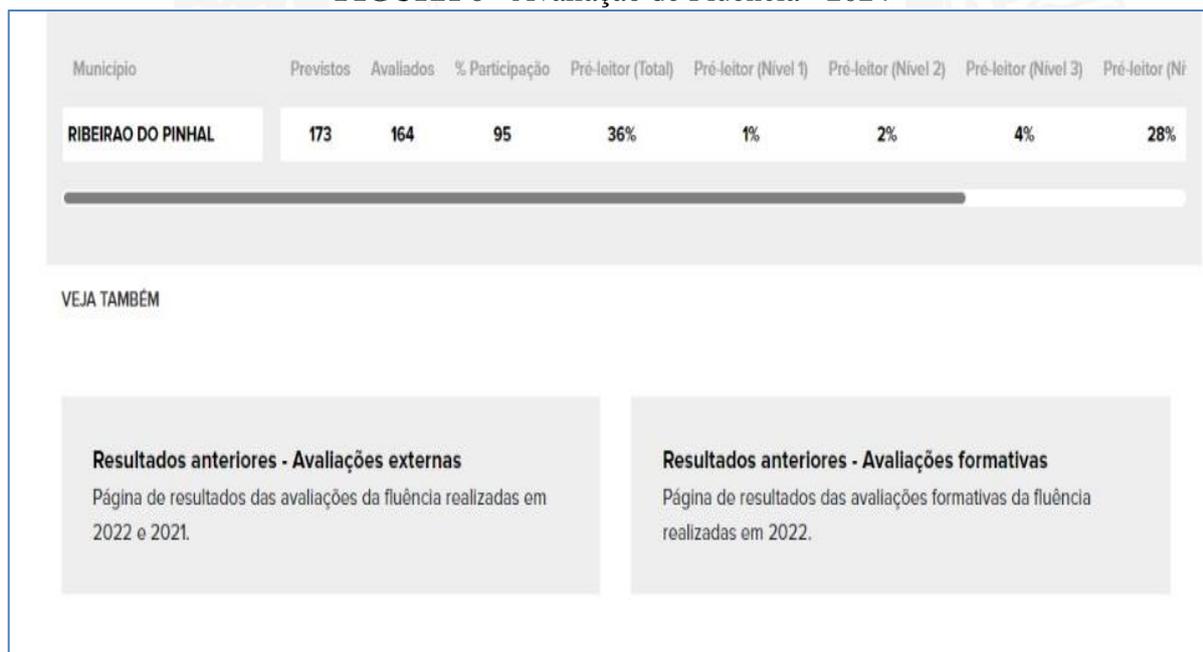
FIGURA 5 - IDEB



Fonte: QEdu.

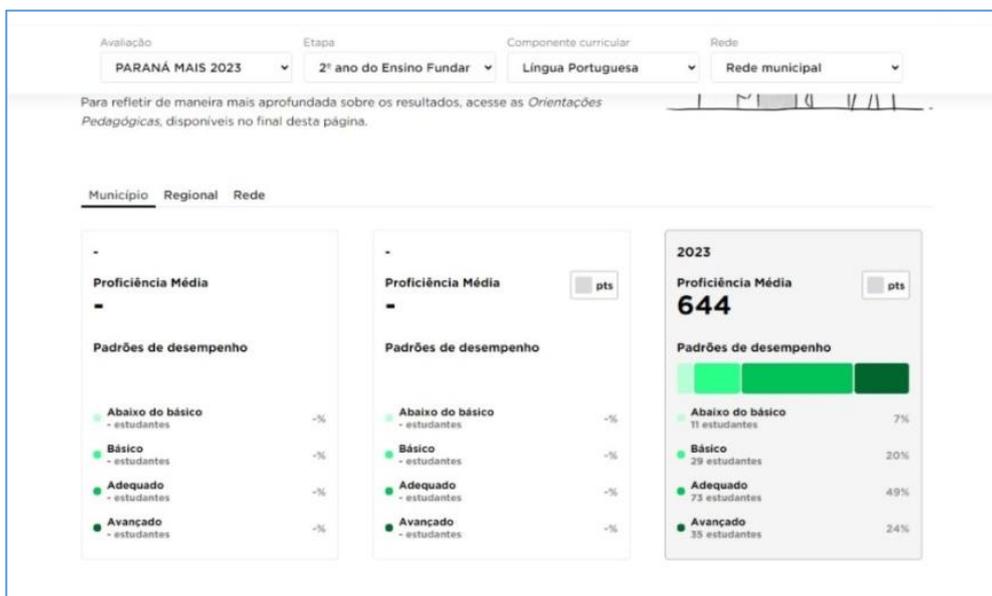
Disponível em <https://qedu.org.br/municipio/4121901-ribeirao-do-pinhal/ideb>. Acesso em 29 abr. 2024.

FIGURA 6 - Avaliação de Fluência - 2024



Fonte: Plataforma PARC

FIGURA 7 - Prova Paraná Mais 2023



Fonte: Portal SAEP

INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS

A vida escolar de Ribeirão do Pinhal teve início por volta de 1947, ocasião em que foi fundada a primeira escola. As primeiras professoras foram Zaíde Negrão Serra, Uldezira Santos e Laudelina Vaz Martinez. Esta escola possuía duas salas de aula e cada professora lecionava para três séries juntas.

O povoado foi crescendo e a educação crescia com ele. Para ampliação das escolas nas zonas rural e urbana fazia-se necessário a criação de um departamento responsável pela educação. Assim sendo, foi criada a Inspeção Municipal de Ensino e, em 1993, essa foi substituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Desde o início do sistema educacional até o presente momento, algumas escolas na zona rural foram extintas em decorrência do êxodo rural.

Atualmente (2024) há nove estabelecimentos de ensino jurisdicionados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo cinco escolas e quatro centros de educação infantil (CMEIs).

Tabela 1 - Instituições de Ensino Municipais, 2024

Instituição de Ensino	Rede de Ensino	Localização	Prédio	
			Ano da Construção	Situação
Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor	Municipal	Centro	1976	Próprio
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira	Municipal	Vila Almeida	2000*	Próprio
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Municipal	Distrito Triolândia	1991	Próprio

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 011

Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde	Municipal	Vila Santa Terezinha	2000	Próprio
Escola Municipal do Campo Triolândia	Municipal	Distrito Triolândia	1980	Próprio
Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva	Municipal	Vila Almeida	1980	Próprio
Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira	Municipal	Centro	1948	Próprio
Escola Municipal Nova Carvalho	Municipal	Totó Carvalho	1995	Próprio
Escola Municipal Tancredo Neves	Municipal	Vila Santa Terezinha	1991	Próprio

Fonte: Instituições de Ensino, março de 2024.

Além da exigência estabelecida na Portaria n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação e demais normas emitidas a respeito, para que os municípios definam e submetam à apreciação de seus Conselhos Municipais e Estaduais de Educação a Política de Educação em Tempo Integral, houve o entendimento por este órgão educacional da necessidade de ser estabelecida uma política que estabeleça metas e condições para a implantação e aumento gradativo da oferta da educação em tempo integral na rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal.

Organizado o Grupo de Trabalho para este objetivo e depois de ouvidos todos os demais órgãos da educação e do Poder Executivo, foi concluído este trabalho a fim de ser enviado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do FUNDEB para devida apreciação e aprovação.

O processo de construção da Política de Educação em Tempo Integral, deve ser fundamentado por diretrizes relativas à perspectiva da educação integral para que sejam alcançados resultados efetivos de melhoria da qualidade e da equidade da educação.

Em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Portaria n.º 2.036/2023, são diretrizes para a Política de Educação em Tempo Integral no município de Ribeirão do Pinhal:

- **Educação integral em tempo integral:** A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política).

- **Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos:** Referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

- **Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral:** A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

- **Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica:** A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade

socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

- **Articulação intersetorial:** A articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos.

- **Melhoria da infraestrutura:** A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

- **Valorização e formação dos profissionais da educação:** A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral.

- **Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação:** Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas.

- **Atendimento a modalidades especiais:** Atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas.

- **Participação ativa estudantil e integração com o território:** A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

• CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL

A educação integral em sua concepção deve garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, como parte indissociável do processo de aprendizagem e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, com o objetivo de melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da mobilização e integração em diferentes espaços, tempos educativos, interações sociais e diversificação de oportunidades educativas e experiências.

A dimensão intelectual refere-se a todo o processo de apropriação das linguagens, dos conhecimentos da matemática, da lógica, da tecnologia, da análise crítica, da “leitura do mundo” e da capacidade de acessar e produzir conhecimento.

A dimensão física refere-se a um entendimento que supera o padrão psicobiológico do corpo. Sendo assim, para além do autocuidado, da atenção à saúde e da prática de atividades físicas, também compreende o corpo no contexto multicultural. A dimensão emocional e afetiva relaciona-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança, da capacidade de interação e do sentimento de pertencimento.

O trabalho pedagógico com Educação Integral busca romper a lógica do individualismo e da competitividade sem solidariedade. A dimensão social relaciona-se à atuação na sociedade e com as regras e as leis já preestabelecidas, em que somos impelidos a instaurar relações sociais, criar saberes, valores e modelos de

comportamento para que assim possamos nos relacionar e viver nessa sociedade. A dimensão cultural diz respeito à diversidade das expressões simbólicas, incluindo as artes, as letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, costumes, crenças, ritos tradicionais e também as experimentações contemporâneas, que formam as subjetividades e as identidades de um indivíduo, um grupo ou uma sociedade.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento.

A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes.

Por **Educação Integral** compreende-se o processo de ensino, aprendizagem e participação abarcando as diferentes dimensões constitutivas do ser humano, a saber, física, intelectual, social, emocional, simbólica, política, cultural entre outras, articuladas entre si e em desenvolvimento contínuo ao longo da vida. Ademais, a Educação Integral concebe os processos educativos vinculados aos saberes de diferentes matrizes étnico-culturais, aos diferentes espaços na escola, aos territórios e seus agentes e setores tal como esportes, cultura, meio ambiente, saúde e assistência. A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.

O **Tempo Integral** é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promotora de saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como asseguradora da escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

Estudos mostram que a educação em tempo integral promove benefícios acadêmicos, sociais e econômicos. Além de melhorar o desempenho acadêmico nas diferentes áreas do currículo, particularmente para os estudantes mais pobres, diminui a exposição à vulnerabilidade social (violência contra crianças e adolescentes, acesso a serviços de saúde, segurança alimentar, entre outros), além de trazer retorno social em até seis vezes o seu investimento. A educação em tempo integral traz benefícios para toda a sociedade.

• BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DO TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral encontra apoio na legislação brasileira, já que o direito ao pleno desenvolvimento

das pessoas está pressuposto nos principais marcos legais do país.

A Constituição Federal de 1988 mesmo sem ter mencionado o termo Educação Integral em seu texto legal, já pronunciava uma formação integralizada, intersetorial e globalizante como um direito.

No artigo 205, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206 é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227 é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), faz referências diversas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à jornada em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está presente no artigo 24 da LDB, ao estabelecer regras comuns para a organização da educação básica, dentre elas:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 1996, redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

O artigo 31 da LDB faz referência quanto a organização da Educação Infantil de acordo com as seguintes regras comuns:

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

No artigo 34, a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O artigo 87, também se refere ao ensino integral:

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, diz que toda criança e adolescente tem direito à educação, com a proposição de obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, por isso, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Aprovado em 2001, o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) desde a redemocratização do Brasil vigorou até 2010 e, dentre suas metas, propunha a meta II (sobre a Educação Fundamental) que previa um modelo de educação em turno integral para a modalidade de ensino com ampliação de jornada escolar de pelo menos sete horas diárias. O intuito era universalizar o ensino e diminuir as taxas de retenção. As escolas de tempo integral do deveriam ser destinadas preferencialmente às crianças de família com baixa renda.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) aprovado em 2007, com o objetivo de melhorar todas as etapas da educação básica no Brasil. Dentre as ações de melhoria inclusas no PDE, destaca-se o Programa Mais

Educação, que prevê a ampliação da educação em tempo integral no país.

Aprovado em 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem como objetivo destinar recursos à educação básica em tempo integral com jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.

Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) traz um avanço para a Educação Integral, tornando essa modalidade da educação uma meta a ser atingida em todo o país. O PNE prevê na meta de número 6, a oferta de educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 25% dos estudantes de educação básica do Brasil. Além dessa meta, o PNE também prevê na meta de número I sobre a educação infantil o estímulo a uma educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, como já é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação também preveem na meta 6 a oferta da educação em tempo integral até o final da vigência deste Plano. Após 10 (dez) anos da instituição do Plano Nacional de Educação, o governo federal verificando o sistema educacional com dificuldades para o alcance das diversas metas, entre elas, a meta 6 que estabelece a oferta de “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Com base no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas PNE (Plano Nacional de Educação) 2022 mostra que o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021. Ainda segundo o relatório, o indicador referente ao percentual de escolas de ETI do País, era de 22,4% em 2021. Para que a meta de 50% das escolas públicas da educação básica com pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI, em jornada de tempo integral, seja atendida até 2024, será necessário um crescimento de 27,6%.

O governo criou o Programa Escola em Tempo Integral, para que o índice de matrículas de estudantes em tempo integral seja elevado, também objetivando a melhoria nos resultados dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica, avançar na qualidade social da educação brasileira e possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.

O Programa Escola em Tempo Integral, foi instituído pela Lei n.º 14 640, de 31 de Julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, com regulamentação nas portarias e resoluções citadas abaixo:

- **Portaria n.º 1.495/2023, de 2 de Agosto de 2023:** dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

- **Resolução n.º 18, de 27 de setembro de 2023:** estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

- **Resolução n.º 25, de 24 de novembro de 2023:** institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

- **Resolução n.º 26, de 24 de novembro de 2023:** institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

- **Portaria n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023:** define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

- **Portaria n.º 64, de 26 de dezembro de 2023:** Altera o Anexo II da Portaria n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no

âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

• BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Em se tratando da Educação Integral no município de Ribeirão do Pinhal, destacamos que grande parte dos centros municipais de Educação Infantil desde sempre atenderam os alunos de maneira integral. Há no município 04 CMEIs, sendo 03 destes na zona urbana e 01 na zona rural. O CMEI Cônego Wenceslau Wiktor atende alunos parcialmente, o CMEI Professora Zaira atende os alunos em período integral, o CMEI Pequeno Príncipe (zona rural), atende os alunos em período integral e o CMEI Vó Zaide atende alunos em período parcial e integral.

Das 05 unidades de Ensino Fundamental, das quais 01 localizada na zona rural, a Escola Municipal Nova Carvalho atende alunos em período integral, ampliação de jornada escolar, desde o exercício de 2015. O atendimento começou nos moldes do Programa Mais Educação, passando pelo Novo Mais Educação e atualmente os alunos são atendidos pelo Poder Executivo através da ampliação da jornada escolar.

Segundo dados do Sistema de Estadual de Registro Escolar a Escola Municipal Nova Carvalho:

- em 2015 foram atendidos 129 alunos em período integral,
- em 2016 foram atendidos 128 alunos em período integral,
- em 2017 foram atendidos 139 alunos em período integral,
- em 2018 foram atendidos 127 alunos em período integral,
- em 2019 foram atendidos 130 alunos em período integral,
- em 2020 foram atendidos 128 alunos em período integral,
- em 2021 foram atendidos 118 alunos em período integral,
- em 2022 foram atendidos 119 alunos em período integral,
- em 2023 foram atendidos 127 alunos em período integral,
- em 2024 está atendendo 149 alunos em período integral.

No ano letivo de 2024, o Município de Ribeirão do Pinhal atende 1.514 matrículas distribuídas abaixo:

- Educação Infantil Parcial: 272 matrículas
- Educação Infantil Integral: 156 matrículas
- Ensino Fundamental Anos Iniciais - Parcial: 746 matrículas
- Ensino Fundamental Anos Iniciais Ampliação de Jornada: 168 matrículas
- Classe Especial: 04 matrículas
- Educação de Jovens e Adultos: 24 matrículas
- Sala de Recursos: 50 matrículas
- Sala de D.V.: 05 matrículas
- Atividade Complementar: 92 matrículas

Levando em consideração o total de matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, 156 alunos da Educação Infantil estão participando da Educação Integral e 168 alunos do Ensino Fundamental estão matriculados em turno integral, a saber, ampliação de Jornada Escolar, em 05 das 09 unidades escolares.

Isto significa que 32% dos alunos da rede municipal estão matriculados na educação integral, bem como fora implantado a educação integral em 55% das unidades escolares, conseqüentemente, estão atendendo ao disposto na META 6 do Plano Nacional de Educação.

II - DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Na implementação da Política de Educação em Tempo Integral

Compete ao Poder Executivo Municipal:

- a) Fomentar a consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- b) Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- c) Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- d) Viabilizar o financiamento para as escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- d) Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral; Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- e) Garantir a contratação de profissionais habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico junto a demanda da Educação em Tempo Integral.

Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação;
- b) Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- c) Assessorar pedagogicamente a coordenação pedagógica e/ou pedagoga da escola e diretor, na revisão, elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- c) Orientar as escolas na revisão, adequação e elaboração do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular de acordo da Educação em Tempo Integral em Turno Único e/ou da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED);
- d) Orientar as escolas na execução e Implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar;
- e) Identificar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de adequação, ampliação e reparos na estrutura predial da escola com oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único;
- f) Viabilizar o quantitativo suficiente de profissionais para atender a demanda da Educação em Tempo Integral em Turno Único e/ou Ampliação da Jornada Escolar;
- g) Monitorar e avaliar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, propondo adequações e revisões necessárias que vise a melhoria na qualidade da educação; Projetar a expansão das matrículas de Tempo Integral.

Compete à instituição de ensino:

- a) Adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e/ou da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e

orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED);

b) Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único e/ou da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEED);

c) Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e conteúdos a serem desenvolvidos nos componentes da Base Comum Curricular, da Parte Diversificada e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

d) Operacionalizar as ações da Educação em Tempo Integral, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

e) Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

f) Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular.

III - ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

• PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA

Em relação à expansão da oferta da educação integral em período integral, independente de ter ou não atingido a Meta do PNE, o que deve acontecer de forma gradativa, o planejamento ora elaborado, estabelece que:

a) até o ano de 2025 as matrículas na educação integral devem atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme estabelecido na META 6 do Plano Nacional de Educação;

b) a partir do ano de 2026 o número de matrículas no ensino integral deve aumentar gradativamente, no mínimo, 10% (dez por cento) por ano, de modo que, em 2027, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos estejam frequentando o ensino integral;

c) como última meta, este município propõe que, a partir do ano de 2035, a educação integral em tempo integral abranja 100% (cem por cento) dos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto e com a promulgação da Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, o município de Ribeirão do Pinhal fez um levantamento das escolas onde tem mais alunos em situações de vulnerabilidade, e escolheu a Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva para ser a implantação do programa nos moldes da lei supracitada.

Após conversa com os pais e emissão de parecer do Conselho Escolar, alteração do Projeto Político Pedagógico e demais regulamentações junto ao Núcleo Regional de Educação foi decidido que a Educação em Tempo Integral na referida unidade de ensino se dará com a ampliação de Jornada Escolar e será implantada gradativamente, a partir do ano de 2024 com o 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Os alunos receberão escolarização padrão no período da manhã, das 07h30 às 11h30 com as disciplinas habituais e no período da tarde farão as oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Xadrez, Artesanato, Inglês, sendo o horário das 11h30 às 15h30, respeitado o horário do almoço. Os alunos tomam café da manhã, lanche da manhã, almoço e café da tarde.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 019

Os profissionais docentes que forem atuar nas instituições de ensino que ofertarem a Educação em Tempo Integral devem ter disponibilidade de tempo, pelo menos 20 horas semanais.

Com relação à Projeção de Aumento da Oferta o município de Ribeirão do Pinhal pretende:

- continuar oferecendo Tempo Integral no CMEI Professora Zaira com capacidade de atendimento de até 95 alunos de 0 a 5 anos.
- continuar oferecendo o Tempo Integral no CMEI Pequeno Príncipe, com capacidade de atendimento de até 59 alunos de 0 a 5 anos.
- continuar oferecendo atendimento em Tempo Integral Ampliação de Jornada Escolar na Escola Municipal Nova Carvalho, atendendo aproximadamente 150 alunos, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- na situação da Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva a projeção de atendimento se dará da seguinte maneira. A implantação será de forma gradativa no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, com previsão de expansão das matrículas anualmente, seguindo um cronograma pré-estabelecido, podendo ser flexível, a depender dos investimentos públicos na adequação do espaço escolar, disponibilidade de recursos materiais, pedagógicos e de serviço.

Tabela 2 - Projeção de Expansão de Matrículas

ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLITO THOMÉ DA SILVA					
	2024	2025	2026	2027	2028
1º ano	22 vagas				
2º ano	-	25 vagas	25 vagas	25 vagas	25 vagas
3º ano	-	-	25 vagas	25 vagas	25 vagas
4º ano	-	-	-	30 vagas	30 vagas
5º ano	-	-	-	-	30 vagas

A transição do tempo parcial para o tempo integral requer planejamento a longo prazo, que possibilite adequação, acompanhamento, revisão das estratégias e ações e correção para efetivação desta transição, sem incorrer a retrocessos ou mesmo paralisação de oferta do tempo integral.

• PRIORIDADES NA EXPANSÃO

Como a implantação da educação integral é gradativa, faz-se necessário estabelecer uma ordem de prioridade para esta expansão das matrículas.

Na primeira fase da Educação Infantil, denominada de creche e que atende crianças de zero a três anos de idade, pretende-se, ouvidas todas as instâncias legais e legislação atinente, fazer a implantação do ensino integral priorizando crianças em condições de risco social, as que apresentam alguma forma de deficiência ou transtorno, as que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e as crianças cujos pais e mães trabalham fora de casa.

Na segunda fase da Educação Infantil, denominada de pré-escola, destinada para crianças de quatro e cinco anos de idade, de matrícula obrigatória para crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março, o ensino em período integral deverá ser oferecido a todas as crianças, podendo o município oferecer o ensino em tempo parcial apenas em casos especiais.

No Ensino Fundamental Anos Iniciais, a implantação da educação em tempo integral será feita através da ampliação de jornada escolar, sobretudo, em para crianças em situações prioritárias e de vulnerabilidade social.

É necessário que a direção, equipe pedagógica e professores da instituição façam um trabalho educacional

junto aos pais, esclarecendo a importância da educação em tempo integral para seus filhos, para que, entendendo a proposta, os pais possam decidir pela forma mais viável de implantação da educação em tempo integral naquela comunidade escolar.

A Ampliação de Jornada Escolar, será no período contrário ao Ensino Regular em que o aluno estiver matriculado, com oferta de atividades nas áreas de Acompanhamento Pedagógico, Xadrez, Artesanato, Inglês.

A matrícula dos alunos nas atividades de ampliação de jornada escolar seguirá critérios definidos no Projeto Político Pedagógico da escola, os quais são:

- Dificuldades de aprendizagem; para este critério a equipe pedagógica faz a identificação dos casos de dificuldades na aprendizagem, através da avaliação e/ou solicitação do professor regente;
- Casos de vulnerabilidade e dificuldades socioeconômicas;
- Alunos menores de pré-escola e primeiro ano, a escola deverá fazer uma seleção minuciosa daqueles casos extremos.

As vagas devem ser primeiramente ocupadas pelos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem. Não haverá um quantitativo fixo de alunos que serão atendidos nesta ampliação de jornada escolar por escola.

Isso irá depender da organização administrativa e pedagógica de cada instituição de ensino, em verificar os alunos com possíveis matrículas para que possam efetivar a abertura das turmas e para que haja também a viabilização de profissional habilitado para o trabalho pedagógico junto à essas turmas.

A ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

• PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

As instituições de ensino com propostas para a implantação da educação integral em tempo integral deverão elaborar seus projetos políticos pedagógicos e organização curricular, obedecendo ao disposto na Deliberação n.º 3/2023, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, bem como de normas complementares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação.

A implantação somente poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos pela Secretaria Estadual de Educação, através do respectivo Núcleo Regional de Educação.

É necessário que o projeto político-pedagógico da educação integral em tempo integral, tanto do Ensino Fundamental, quanto da Educação Infantil, tenha por fundamento as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular, acatadas por este município.

Na organização pedagógica do curso, a Secretaria de Educação poderá incluir eventuais programas que estão sendo desenvolvidos por outras Secretarias ou órgãos da administração municipal, como a de Esportes, Cultura ou Assistência Social, desde que tenham relação com os objetivos do curso e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.

Esta prática, além de reduzir os custos, fortalecerá a intersetorialidade decorrente de uma maior integração entre as secretarias ou órgãos públicos, mesmo que externos ao Poder Executivo Municipal.

IV – DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

• RECURSOS FÍSICOS

A educação integral em período integral exige mais espaço físico para sua aplicação do que o ensino regular. Por isso, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes

critérios e prioridades:

- a) utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
- b) utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- c) utilização ou locação de espaços particulares.

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Secretarias Municipais deverá elaborar um planejamento a curto e médio prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição.

• RECURSOS MATERIAIS

Da mesma forma, compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares, quanto, e principalmente, do material pedagógico para as disciplinas da parte diversificada, como as atividades e oficinas de esporte e cultura.

• ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os alunos terão um mínimo de 3 (três) refeições diárias balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com a complementação do município, sob a orientação e coordenação da nutricionista da rede municipal de ensino.

A oferta da alimentação está prevista para: café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Os espaços e períodos destinados à alimentação dos estudantes dever ser um momento para formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene pessoal e ambiental, com o objetivo de desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos indivíduos no cuidado com a saúde. Também visa a socialização e interação entre todos.

• MATRÍCULA

Para a Educação em Tempo Integral em Turno Único, o aluno terá matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE). A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Os alunos matriculados na escola para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola. Para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, será atribuída ao aluno duas matrículas no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE: uma para o turno regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - contraturno.

Das matrículas para a Jornada Ampliada segue orientações expedidas pela Secretaria de Educação:

- a) Dificuldades de aprendizagem: para este critério a equipe pedagógica faz a identificação dos casos de dificuldades na aprendizagem, através da avaliação e/ou solicitação do professor regente;
- b) Casos de vulnerabilidade e dificuldades socioeconômicas;
- c) Alunos menores de pré-escola e primeiro ano, a escola deverá fazer uma seleção minuciosa daqueles casos extremos;
- d) As vagas devem ser primeiramente ocupadas pelos alunos que apresentarem dificuldades na

aprendizagem.

e) O aluno poderá ser matriculado nas turmas segundo seu nível de desenvolvimento de aprendizagem (turmas mistas) e/ou ano que frequenta no ensino regular.

• REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTEÚDO

A frequência é obrigatória para todos os estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único e/ou Ampliação de Jornada Escolar em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

Deverá ser registrado no Livro de Registro de Classe On-line todos os Componentes Curriculares da BNCC, da Parte Diversificada e das atividades de Ampliação de Jornada Escolar - Contraturno e seus respectivos conteúdos abordados nas aulas, com registro também da presença ou falta do estudante às aulas.

• AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação deve ser concebida como um instrumento para fornecer informações sobre o processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o professor analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Tendo a dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

O sistema de avaliação da Educação Infantil é organizado em trimestre, registrado por Parecer Descritivo de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que abordam os aspectos: físicos (motor), socioemocionais, aspectos cognitivos, segundo os objetivos de aprendizagens propostos nos campos de experiência, nos macrocampos e participação da família.

O sistema de avaliação da instituição de ensino é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, com registro de notas do 1º ao 5º anos. A avaliação no será por meio de avaliação somativa da aprendizagem terá registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) e também trimestrais nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

V - DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

• RECURSOS HUMANOS

O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral deve ter a habilitação para o magistério nos termos do que dispõe o plano de carreira municipal, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior.

Excepcionalmente, para atividades ou oficinas da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como por exemplo, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades deverão ser supervisionadas diretamente por outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica.

Preferencialmente, a atuação dos profissionais nas instituições que oferecem ensino integral, deve ser também com dedicação integral na escola, com exceção apenas dos profissionais que atuam com atividades ou disciplinas não permanentes.

A atuação na Educação Integral em Tempo Integral compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério, quanto para os profissionais de apoio escolar.

A escola de Educação em Tempo Integral, seguirá com os seguintes profissionais:

- Diretor escolar: responsável pela gestão e organização do espaço escolar;
- Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico: Responsável pela orientação e acompanhamento do ensino e da aprendizagem no ambiente escolar, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades escolares.

- Professores habilitados no magistério para trabalhar com os componentes curriculares da BNCC da parte diversificada da Matriz Curricular. São os responsáveis pelas atividades pedagógicas, articulação do currículo proposto para a escola.

- profissionais de apoio (cozinheira, serviços gerais, secretários, auxiliares e/ou estagiários da área do magistério: desenvolvimento do suporte administrativo, alimentar e de higiene na escola, na organização dos espaços, transições dos tempos, momentos de entrada e saída, deslocamentos e auxílio junto aos profissionais do magistério em suporte pedagógico).

As atividades pedagógicas são de responsabilidade dos gestores e professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora do espaço escolar, sob a orientação do pedagogo e/ou coordenação pedagógica.

VI – DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

• RECURSOS FINANCEIROS/FÍSICOS E GESTÃO DE INSUMOS

As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas federal e/ou estadual, na gestão dos insumos de alimentação escolar, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, ampliação, reparos e manutenção predial, entre outros recursos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Será necessário traçar um plano estratégico de obras (ampliação ou reformas e reparos) para melhoria dos espaços e da infraestrutura para a escola com oferta de educação em tempo integral, bem como ter disponibilidade de estrutura básico como refeitório, banheiro, salas e demais espaços educativos, respeitando as normas de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

O município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14640, de 31 de Julho de 2023, é um compromisso do Governo Federal para apoiar financeiramente e tecnicamente, o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, em relação a oferta de educação em tempo integral, buscando apoiar a organização e o aproveitamento do trabalho da Secretaria de Educação junto às escolas.

Com recebimento de 50% do valor do fomento no ato da pactuação da matrícula de tempo integral que ocorreu no ano de 2023 e o restante dos 50% na declaração de criação da matrícula no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), que ocorrerá no ano de 2024.

As despesas oriundas da implantação e manutenção da escola integral serão realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e /ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei n.º 9394, de 20 de Dezembro de 1996.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 024

VII - DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Partindo do pressuposto de que a proposta de Educação Integral envolve uma dimensão quantitativa (mais tempo na escola) e uma dimensão qualitativa (a formação integral do ser humano), as ações pedagógicas devem convergir para experiências de ensino e aprendizagem com qualidade.

A Matriz Curricular será organizada de forma que o desenvolvimento das atividades esteja articulado com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como, acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, da tecnologia, entre outras para o Ensino Fundamental I, já para a Educação Infantil deverá estar articulado com os Campos de Experiência, a partir da organização das práticas pedagógicas, interações e brincadeiras.

A soma da carga horária das atividades das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental I, com a carga horária do turno regular deverá, obrigatoriamente, contabilizar 7 (sete) horas diárias, totalizando, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com 200 (duzentos) dias letivos. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado.

Seguindo as Instruções Normativas Conjuntas n.º 007/2021 e 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED, as Matrizes Curriculares ficarão da seguinte maneira:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA MUNICIPAL _____ - ENSINO FUNDAMENTAL						
<i>Endereço completo</i> Ribeirão do Pinhal - PR						
NRE: 17 - Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho			MUNICÍPIO: 2210 - Ribeirão do Pinhal - PR			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: *** - Escola Municipal _____ - Ensino Fundamental						
ENDEREÇO: ***						
FONE: ***						
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal						
CURSO: Anos Iniciais do Ensino Fundamental						
TURNO: Matutino		C.H. TOTAL DO CURSO: 4000		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Simultânea		ORGANIZAÇÃO: Anual		
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ARTE		2	2	2	2	2
CIÊNCIAS		1	1	1	1	1
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1	1
GEOGRAFIA		1	1	1	1	1
HISTÓRIA		1	1	1	1	1
LÍNGUA PORTUGUESA		6	6	6	6	6
MATEMÁTICA		6	6	6	6	6
Total de horas relógio semanais		20	20	20	20	20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 025

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL _____ - ENSINO FUNDAMENTAL <i>Endereço completo</i> Ribeirão do Pinhal - PR							
NRE: 17 - Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho		MUNICÍPIO: 2210 - Ribeirão do Pinhal - PR					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: *** - Escola Municipal _____ - Ensino Fundamental							
ENDEREÇO: ***							
FONE: ***							
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal							
CURSO: Anos Iniciais do Ensino Fundamental							
TURNO: Vespertino		C.H. TOTAL DO CURSO: 4000		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Simultânea		ORGANIZAÇÃO: Anual			
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
MC. APROFUNDAMENTO DA APRENDIZAGEM			7	7	7	7	7
MC. CULTURA E ARTE			6	6	6	6	6
MC. ESPORTE E LAZER			7	7	7	7	7
Total de horas relógio semanais			20	20	20	20	20

VIII – DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

• PARCERIAS INTERSETORIAIS

No desenvolvimento das atividades para a efetivação da educação integral em tempo integral e até nas atividades de ampliação de jornada escolar - contraturno, a secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, celebrar convênios e parcerias com empresas, organização sociais sem fins lucrativos, acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, contratações de serviços, de forma potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

Esses colaboradores podem disponibilizar de tempo, recurso, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e outras oportunidades para ampliar as vivências, saberes e conhecimento dos estudantes.

IX – ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

• ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura acompanhará anualmente a partir de 2024 a expansão de matrículas na escola de Ampliação da Jornada Escolar até que efetivamente todas as turmas estejam matriculadas em período integral na Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva.

A avaliação será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação em

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 026

Tempo Integral. Em vistorias permanentes administrativas, pedagógicas, nos conselhos escolares, para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

Avaliação se dará por meio de relatórios elaborados pela equipe da Secretaria da Educação em visitas periódicas com a proposição de relato com base nos seguintes requisitos: quantidade de alunos atendidos, qualidade do ensino, frequência do estudante, material didático-pedagógico, estrutura física, aplicabilidade da Matriz Curricular, profissionais atuantes, rendimento escolar (Prova Paraná Mais, Avaliação de Fluência, SAEB), fazendo análise junto a direção, equipe pedagógica e professor das situações que requerem mais atenção, apontando proposição de ações para superação dos desafios identificados, entre outros apontamentos que se fizerem pertinente.

CONCLUSÃO

Nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado adaptado às novas considerações sem, no entanto, desfazer ou alterar seu âmago, seu objetivo básico. É esta a Política para a Educação Integral em Período Integral que este Município irá adotar, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.



LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2021 - RG: 3.166.516-7

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 13005/2014.** Plano Nacional de Educação - PNE. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/113005.htm Acesso em 27 de Fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.640/2023:** institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021.

BRASIL. **Resolução n.º 18, de 27 de setembro de 2023:** estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral. 2023.

BRASIL. **Portaria n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023:** define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. 2023.

BRASIL. **Resolução n.º 25, de 24 de novembro de 2023:** institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. **Resolução n.º 26, de 24 de novembro de 2023:** institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 027

BRASIL. **Portaria n.º 1.495/2023**: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. 2023.

BRASIL. Guia para a elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral. 2023. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/afcartilhaeducacaoemtempointegral210x297.pdf>. Acesso em 20 maio 2024.

BRASIL. **Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral 2023-2026**. Ministério da Educação (MEC). Brasília, DF: MEC, 2024.

BRASIL. Escola em tempo integral. Disponível em <https://www.gov.br/mec/ptbr/escola-em-tempo-integral/fundamentos>. Acesso em 21 maio 2024.

BRASIL. Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-emtempo-integral/documentos/documentos>. Acesso em 21 maio 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 21 maio 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 21 maio 2024.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 maio 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024.

Extrato de processo licitatório realizado no Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 para registro de preços para locação de estrutura de lazer para passeio com o Grupo Melhor Idade conforme Deliberação n.º 024/2023 CEDI/PR. Data homologação: 24/05/2024 DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15. **EMPRESA VENCEDORA**: CARLOS FERNANDO RIGUETTI MACHADO CLUBE DE CAMPO – **CNPJ**: 31.439.510/0001-93

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	19640	INGRESSO – PARQUE/EVENTOS. ESPECIFICAÇÃO : Locação de uma área de lazer com estrutura que comporte no mínimo 250 pessoas simultaneamente em um mesmo dia. <u>A estrutura deverá conter</u> : 01 – Banheiros (masculino/feminino – separados) com duchas para banho; 02 – Piscinas que comportem no mínimo 250 pessoas simultaneamente no mesmo local; 03 – Quiosques;	250	Ingressos	65,00	16.250,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 028

	04 - Área de trilha na natureza; 05 - Salão para realização de bingo e baile com som; 06 - Restaurante com disponibilização de almoço self-service com capacidade para no mínimo 250 pessoas, contendo em seu cardápio no mínimo arroz branco, feijão, 02 tipos de massas, 02 tipos de proteína (carne bovina, suína), 03 tipos de salada, refrigerante sabores variados, suco natural de laranja, água, 01 tipo de sobremesa, copos, talheres, pratos, garrafas, jarras, travessas e pegadores de alimentos.				
--	---	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2024. P.A. 185/2024

Venho pelo presente instrumento, **anular** a concorrência eletrônica 008/2024 o qual teve como objeto a contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obras de reforma na Praça Erasmo Cordeiro. Tal anulação se justifica devido a um erro na planilha orçamentária por parte do Departamento de engenharia do referido edital. Registre-se e Publique-se. Ribeirão do Pinhal, 28 de junho de 2024.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 21/2024

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº001/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo público de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais II, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedreiro, Professor, Professor de Arte, Professor de Educação Física, Psicopedagogo e Servente de Pedreiro do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no 001/2024 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/03/2024, homologado pelo Decreto n.º 013/2024 de 22 de Março de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 029

AUXILIAR ADMINISTRATIVO PSS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Elizabeth Tiemi Abe	1º
Jose Ricardo Martins	2º
Raquel De Almeida Martins	3º
Josemeire Cristiane Silva Camargo Nogari	4º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II PSS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Irenise De Moraes Tardelli	3º
Samara Da Silva Pinheiro	4º

PEDREIRO PSS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Flavio Antonio Da Silva	6º
Altamir Francisco Roberto	7º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 28 de Junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE FOMENTO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 04/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ONG/ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS PINHAL - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ONG/ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS PINHAL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Abel Amaral dos Santos, 338 – Centro, inscrita no CNPJ/MF 42.353.420/0001-00, denominada **CONVENENTE**.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 7.000,00(sete mil reais). Período de junho a dezembro de 2024.

Ribeirão do Pinhal, 28 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Cenilto Carlos da Silva
ONG /Associação Protetores Dos Animais Pinhal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 030

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 01/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF 18.447.773/0001-86, doravante denominada **CONVENENTE**. **Altera Cláusula Terceira: DO VALOR - R\$ 741.000,00.**

Ribeirão do Pinhal, 28 de junho 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Osmar da Costa
Presidente da Associação dos Trabalhadores
Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 013/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLETICO PINHALENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42.

ENTIDADE CONVENENTE: A ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO PINHALENSE- CNPJ: 78.595.188/0001-55.

Cláusula terceira De Valor R\$ 103.000,00(cento e três mil reais).

Ribeirão do Pinhal, 28 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Marcos Augusto de Lima
Presidente da Associação Clube Atlético Pinhalense

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 014/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PINHALENSE DE RECICLAGEM – RECICLA PIN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PINHALENSE DE RECICLAGEM – RECICLA PIN, inscrita no CNPJ/MF 35.781.919/0001-44, doravante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 031

denominada CONVENENTE, **ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA VALOR: R\$ 35.900,00.**

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Sueli Aparecida Bonifácio de Almeida
Presidente da Associação dos Trabalhadores Pinhalense
de Reciclagem – Recicla Pin

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE FOMENTO - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLETICO PINHALENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42.

ENTIDADE CONVENENTE: A ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO PINHALENSE- CNPJ: 78.595.188/0001-55.

Cláusula terceira De Valor R\$ 76.000,00(setenta e seis mil reais).

Ribeirão do Pinhal, 28 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Marcos Augusto de Lima
Presidente da Associação Clube Atlético Pinhalense

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 024/2024

O Senhor Carlito Thomé da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Tábatha Karine Ribeiro Lopes, ocupante do cargo de Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 30 dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 16 de março de 2023 a 15 de março de 2024, bem como 1/3 constitucional (proporcional), usufruindo as férias a partir do dia 1º de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1315 - Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Pág. 032

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N° 025/2024

O Senhor Carlito Thomé da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Cezar Manzano, ocupante do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 30 dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 14 de abril de 2023 a 13 de abril de 2024, bem como 1/3 constitucional (proporcional), usufruindo as férias a partir do dia 1º de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de junho de 2024.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR

Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital